

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 49/2012

“Dispõe sobre procedimentos de encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimoniais e contábeis dos órgãos da administração direta e fundos, para elaboração do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2012 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Gabriel - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

Considerando o tempo demandado para realização dos procedimentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município;

Considerando a imperiosa necessidade de manter o equilíbrio financeiro e o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2012 e os resultados primário e nominal;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2012:

DECRETA

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2012 de acordo com as normas deste Decreto, sem prejuízo das demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedada a partir de 14 de Dezembro de 2012 a abertura de processos licitatórios nas modalidades, carta convite, pregão, tomada de preços, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício 2012;

II. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 14 de Dezembro de 2012, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III. A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios será realizada até o dia 14 de Dezembro de 2012, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria, para o exercício de 2012.

Parágrafo único – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos próprios após 26 de Dezembro de 2012, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde ou educação por determinação legal e contratos objeto de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 3º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra-orçamentárias, será realizado até o dia 20 de dezembro de 2012, ressalvada a hipótese dos recursos vinculados à Educação, Saúde e Assistência Social;

II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2012 serão realizadas até o dia 26 de dezembro de 2012;

Art. 4º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas a Secretaria de Finanças para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I. até o dia 20 de Dezembro de 2012 a estimativa da folha do décimo terceiro deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Finanças para análise e programação de pagamento;

II. até o dia 20 de dezembro deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2012 e a parcela final referente ao pagamento do décimo terceiro.

Art.5º O cancelamento e anulação de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2013 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

II. Serão anulados até o dia 20 de dezembro de 2012, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

III. As unidades orçamentárias terão até o dia 18 de dezembro de 2012 para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 20 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 20 de dezembro de 2012.

Art. 6º O Setor de Tributação deverá encaminhar até 20 de dezembro 2012 ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa, bem como o extrato dos processos de execuções fiscais promovidas no exercício de 2012.

Art. 7º Os bens móveis, imóveis e existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 20 de dezembro 2012.

Art. 8º Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 20 de dezembro de 2012, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2012.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 9º Até o dia 20 de dezembro de 2012 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2012 para inscrição no balanço patrimonial, para fins de cumprimento dos Anexos RREO e RGF.

Art. 10º Fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal o seguinte:

- I- Licença a servidores para tratar assuntos particulares;
- II- A prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como – contratar ou de qualquer forma admitir servidor público sob pena de nulidade de pleno direito;
- III- Concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as proibições deste artigo, em casos de excepcional interesse público definido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 11º A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de mandato e ir de encontro ao controle do planejamento administrativo, em consonância com preceitos acima citados, em especial como medida necessária para que nenhum investimento e despesas efetuadas, possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro, visando o cumprimento das obrigações assumidas para fins de equacionar o controle de despesa do Município.

Art. 12º A secretaria de Administração e Finanças deverá proceder a um levantamento minucioso dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores, para verificação da existência da dívida e emitirá um relatório detalhado dos Restos a Pagar para cancelamento em decorrência da não confirmação da dívida.

Art. 13º A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 14º Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 15º Os servidores municipais responderão legalmente pelo não cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Gabriel - Ba, 14 de Novembro de 2012.

JOSÉ CARLOS GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

